

## **COMUNICADO ÀS EMPRESAS DE ARTHUR NOGUEIRA SOBRE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2023/2024**

Informamos que até o momento ainda não foi possível finalizar as negociações com **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU**, com o objetivo de celebrar Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2023/2024, aplicável aos comerciários do município de **Arthur Nogueira**, data-base **setembro/2023**.

Embora na maioria das demais cidades da região a questão da negociação coletiva tenha se resultado em convenção coletivas firmadas entre o SINDIVAREJISTA com outras entidades profissionais do comércio, é certo que na cidade de ARTHUR NOGUEIRA ainda não alcançamos este desiderato até o momento.

Lembramos que pela Convenção Coletiva de Trabalho, as cláusulas sociais e econômicas tiveram sua vigência expirada em 31 de agosto de 2023. Com o fim da vigência da CCT 2022/2023, desde 31/08/2023 não há mais a vigência de cláusula em que haja a previsão e regulação do trabalho dos empregados em feriados nas cidades de Arthur Nogueira.

É certo que nos chegou ao conhecimento que, face a expiração da cláusula atinente a feriados em 31/08/2023, as empresas do comércio tem recebido contatos e comunicados do Sindicato Profissional, admoestando para firmarem Acordos Coletivos de Trabalho com o fito de estabelecer condições e relações de trabalho para feriados, alegando ser o único que pode autoriza-lo.

Contudo, primeiramente, chama-se a atenção para o fato de que a questão de eventual Trabalho em Feriados não pode ser objeto de negociação através de acordo coletivo de trabalho empresa-sindicato profissional, uma vez que a o artigo 6-A da lei 10.101/2000 prevê **“expressamente” que esta negociação deve ser realizada apenas entre entidades sindicais patronal e de empregados, já que prevê a sua autorização “apenas” através de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, carecendo Acordos Coletivos de Trabalho de validade formal nesse sentido.

Chama-se a atenção de que o Artigo 6-A da Lei 10.101/200 e mais recentemente a Portaria 3.665/2023 do Ministério do Trabalho e do Emprego, deixaram bem claro que o trabalho nos feriados só podem ser regulados por CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, carecendo de legitimidade eventuais Acordos Coletivos de Trabalho oferecidos pelo Sindicato Profissional a esse respeito.

Em segundo lugar, os acordos coletivos que vem sendo convocados pelo Sindicato profissional, podem acabar por introduzir obrigações não previstas em Convenção Coletiva de Trabalho, implicando a sua aceitação na ampliação de passivos que não mais poderão ser retirados.

**Alertamos que eventuais acordos coletivos celebrados entre as empresas e o Sindicato Profissional ficarão revestidos de caráter obrigacional, com**

**força de lei, não podendo mais ser revistos direitos concedidos pela empresa não constantes da Convenção Coletiva da categoria, bem como alterar ou adotar os índices que eventualmente forem estabelecidos através de Dissídio Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho.**

No mais, a questão de “abertura” (e não de condições de trabalho) dos estabelecimentos em feriados não é matéria afeta a ser decidida ou regulada em Convenção Coletiva de Trabalho. A lei estabelece a necessidade de autorização para o trabalho dos empregados em feriados e não para o funcionamento dos estabelecimentos. Cabe ao Poder Público local a definição dos dias em que os estabelecimento estão vedados ou não em abrir. Às entidades sindicais cabe, através de Convenção Coletiva de Trabalho, autorizar o trabalho dos colaboradores em feriados e estabelecer as condições para tal.

**NO TOCANTE À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**, lembramos que, conforme decidido no processo ARE 1018459 ED/PR (TEMA 935) do Supremo Tribunal Federal, o direito de estabelecer a contribuição aos trabalhadores associados ou não, se dá por ocasião da deliberação da Assembleia Profissional. Contudo, pela mesma decisão, ela existe como fruto do êxito na negociação coletiva, sendo que para ser instituída, cobrada e descontada de todos os empregados da categoria (sindicalizados ou não) deve estar prevista em cláusula constante da Convenção Coletiva a ser firmada. Desta maneira se mostra necessária para sua cobrança e desconto pelo empregador, o êxito na negociação e a sua previsão através de clausula em norma coletiva vigente que **institua a OBRIGAÇÃO e autorize o EMPREGADOR a fazer o desconto dessa contribuição** nos salários do empregado.

No caso presente, ante a não celebração da Convenção Coletiva de Trabalho para 2023/2024 com **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU** para o Município de Arthur Nogueira, em que conste a instituição, cobrança e desconto de tais contribuições dos empregados, orientamos que o mais acertado é não fazê-lo até que haja a efetiva celebração da mesma com a instituição da referida clausula.

**Lembramos que a empresa é a principal responsável pelos descontos efetuados no salário do empregado a título de Contribuição Assistencial, sem o respaldo e a previsão em Convenção Coletiva de Trabalho, podendo vir a ser responsabilizada pelo desconto indevido.**

Assim, por cautela e buscando preservar a integridade e segurança das empresas, esta entidade RECOMENDA que CESSEM todos os descontos em folha de pagamento dos trabalhadores da categoria referente à assistencial devidas ao sindicato profissional, até que haja norma coletiva instituindo a referida contribuição.

Chamamos especial atenção dessas empresas para **observar somente as decisões** (convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa) **em que conste o nome deste Sindicato Patronal.**

O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO – SINDIVAREJISTA** continuará sua disposição ao diálogo e a negociação para que um instrumento coletivo seja celebrado, desde que atenda a vontade e ao interesse da categoria patronal do COMÉRCIO VAREJISTA DE **ARTHUR NOGUEIRA**.

Caso houver qualquer mudança dessa informação ou celebração de novo instrumento normativo entraremos imediatamente em contato com Vv. Sas., havendo alguma dúvida solicitamos entrar em contato diretamente com o nosso Sindicato: 3775-5560 ou [juridico@sindivarejistacampinas.org.br](mailto:juridico@sindivarejistacampinas.org.br).

Cordialmente.

**SANAE MURAYAMA SAITO**  
Presidente